



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 049/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 124/2013.

O referido Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, dispõe sobre o descarte adequado na rede coletora de esgoto de glutaraldeído no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrária ao presente projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer contrário ao projeto em tela.

A proposta visa instituir o Programa de descarte adequado de glutaraldeído na rede coletora de esgoto no âmbito do município de São Paulo.

O glutaraldeído é um desinfetante bactericida utilizado no processamento de equipamentos médico-hospitalares, instrumentos odontológicos e instrumentais cirúrgicos que não podem ser submetidos ao calor. Segundo a ANVISA (Agência de Vigilância Sanitária), este produto é eficaz contra várias bactérias e ao mesmo tempo, no que se refere a sua toxicidade é "um agente químico irritante e sensibilizante de pele e mucosas ocular e respiratória..." A Organização Mundial de Saúde relata que os efeitos adversos mais comuns decorrentes da exposição ocupacional são náusea, cefaléia, obstrução das vias aéreas, asma, rinite, irritação dos olhos, dermatite e descoloração da pele.

De acordo com o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o descarte do glutaraldeído na rede pública de esgoto pode ser feito desde que haja autorização por escrito da concessionária do serviço ou pelos serviços autônomos (norma técnica: resolução SS-27 de 28/02/2007). Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde informou sobre a existência de medidas de controle sobre o uso deste produto quanto aos riscos de contaminação do meio ambiente e a neutralização de seus efeitos tóxicos sobre aqueles que manipulam o referido produto.

Conforme relato de um agente técnico da Vigilância Sanitária/SP no âmbito desta Comissão, cabe-nos informar que o glutaraldeído não é totalmente eficaz como, por exemplo, em bactérias gram-negativas, podendo ser substituído por outro produto. Ademais, conforme mencionado anteriormente, seu descarte é extremamente prejudicial ao meio ambiente, ou seja, a flora e a fauna aquáticas como as algas e os peixes e até mesmo suas ovas são contaminadas por este produto, quebrando todo o ciclo de reprodução da vida aquática.

Ademais, a ANVISA recomenda que a utilização deste produto seja reduzida, pois seu potencial de dano à saúde e ao meio ambiente é muito maior frente a outros antissépticos com a mesma finalidade.

Sendo assim, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua análise, reconhece o inegável mérito da proposição e a sua relevância para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente, sendo, portanto favorável ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/02/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Patrícia Bezerra - (PSDB) - Relatora
Natalini - (PV)
Netinho de Paula - (PCdoB)
Noemi Nonato - (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.